



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº. 278/2022-CPL

REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2022-CPL INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022-CPL, OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA “BIU DO PISEIRO” NA XIV AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Srº. CELIO MARCOS CORDEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.991.148-69 e no RG nº 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **R. S. COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrito no CNPJ: 39.235.133/0001-82, com sede na Avenida Marginal Tamanduá, Nº 1222, Qd. 103, Lt. 61-A, bairro Centro, CEP 76.200-000, na cidade de Iporá-GO, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 773.819 SSP/TO e do CPF nº. 032.816.871-80, residente na Avenida Marginal Tamanduá, Nº 1222, Qd. 103, Lt. 61-A, bairro Centro, CEP 76.200-000, na cidade de Iporá-GO, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. PROCESSO LICITATÓRIO nº. 056/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 003/2022, devidamente ratificada, em 05/07/2022, pelo Sr. Célio Marcos Cordeiro, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação empresa para realização de show musical da banda “BIU DO PISEIRO” na XIV Agropecuária do Município de Cumaru do Norte - PA, **que ocorrerá no dia 19 de agosto de 2022, conforme especificações estabelecidas no Termo de referência**, que consta nos autos do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 003/2022, que deu origem a este contrato/termo, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. A contratada declara expressamente que leu e tem conhecimento integral do Termo de Referência e submete às suas regras e estipulações, tendo nesse ato assinado o mesmo na qualidade de anuente.

2.2. A apresentação musical será com BIU DO PISEIRO, na DATA DE REALIZAÇÃO DO SHOW – dia 19 de agosto de 2022 – no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), pagamento de forma parcelado, sendo 50% do valor do contrato no ato da assinatura do mesmo no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), devidamente atestados e aferidos pelo setor competente e em conformidade com as condições do termo de referência – Duração mínima: 01h30min. Não poderá haver transferência de execução deste contrato com outra artista, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo de outras penalidade previstas na lei federal 8.666/93.

2.3 A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos descritos no termo de referência ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

2.4 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, o Termo de Referência que integra o procedimento licitatório de inexigibilidade, bem como a documentação da empresa e contrato de representação exclusiva.



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 3.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 3.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 3.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 3.5. Contratar de terceiros: toda estrutura de som, energia, palco, iluminação, técnicos do som e de iluminação, segurança, entre outras.
- 3.6. Contratar e liberar todos os alvarás de funcionamento do evento tais como: Bombeiros, entre outros.
- 3.7. Liberar totalmente o palco 30 (trinta minutos) antes do horário previsto para início do show e disponibilizar o tempo de 3h (três horas), no período da tarde do dia 19 de agosto de 2022 (previsto de 16h às 18:50h), para a passagem de som e de iluminação.
- 3.8. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e dos seus artistas, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato e termo de referência já referido.
- 4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.
- 4.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- 4.4 - Deverá responsabilizar-se pelo transporte das estruturas/equipamentos até o local da execução dos serviços e retirada dos mesmos após a execução dos serviços;
- 4.5 Estão incluídos no preço o transporte de material a serem utilizados na prestação de serviço, bem como as despesas com mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços e ainda as despesas inerentes ao transporte e alimentação de seus funcionários, prepostos e artistas;
- 4.6- Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços;
- 4.7- A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



4.8- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

4.9- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

4.23- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), a ser pago 50% no ato da assinatura do contrato, e o restante no dia antes da apresentação do artista que ocorrerá em 19 de agosto de 2022.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência/ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da contratada na **conta bancária nº 85753799-9 - agência nº 0001 – Banco NUBANK (260)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura, com **início da execução em 07/07/2022 e término em 20/08/2022**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei, no caso de interesse das partes.

7.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar todos os preparativos necessários para que não ocorra atraso ao início da execução, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação do serviço deste contrato será acompanhada por servidor(es) devidamente designado(s).

8.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na Dotação Orçamentária do Exercício 2022:

12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ação 27.812.0180.2-146 Realização da festa de Rodeio

3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, a teor do permissivo contido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou por mútuo acordo, fazendo-se sempre por bom e valioso durante sua vigência.

12.2. Em caso de rescisão contratual a **CONTRATADA** devolverá, no prazo de vinte e quatro (24) horas, os valores recebidos a título de antecipação com os acréscimos contratuais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista no item acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.6. A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cumaru do Norte, 07 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ nº 34.670.976/0001-93
CONTRATANTE

R. S. COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ: 39.235.133/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____